



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1I, Sala 234 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4433 - www.ppgau.faued.ufu.br - coord.ppgau@faued.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGAU Nº 5, DE 09 DE JULHO DE 2026

	Altera a Resolução COLPPGAU Nº 4, de 08 de abril de 2024 e Estabelece novos critérios para concessão, manutenção e substituição de bolsas CAPES, FAPEMIG, CNPq e quaisquer órgãos de fomento aos discentes do Programa.
--	---

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo possui bolsas de estudo, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 01/2010, que disciplina, na Universidade Federal de Uberlândia, as normas e procedimentos a serem acatados por bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

R E S O L V E:

Art. 1º Delimitar as atribuições da Comissão de Bolsas e elaborar critérios para concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único - A Comissão de Bolsas deverá atuar na concessão, renovação, suspensão e no acompanhamento de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFU, observadas as deliberações do Colegiado do PPGAU, a Norma Geral da Pós-graduação e demais regulamentos da UFU relativos à temática, assim como as normas das agências de fomento.

Art. 2º A Comissão de Bolsas é constituída por 3 docentes permanentes e 1 representante discente do PPGAU, indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar as normas e regulamentos das Agências Financiadoras e zelar pelo seu cumprimento;

- II – Avaliar as solicitações dos alunos para a obtenção de bolsas ou renovações;
- III – Selecionar os alunos às bolsas mediante critérios que compatibilizem o mérito acadêmico e as demandas sociais;
- IV – Comunicar à Pró-reitoria ou unidade equivalente os resultados das seleções de bolsistas com os dados individuais dos alunos selecionados e critérios adotados;
- V – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFU, ou pelos órgãos de fomento;
- VI – Manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- VII – Observar as normas do Programa, da Universidade e das agências de fomento, assim como as deliberações do Colegiado do PPGAU, e zelar pelo seu cumprimento.

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DO PPGAU

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º O candidato à bolsa de estudo deve estar regularmente matriculado e em dia com as obrigações acadêmicas do Programa.

Art. 5º Discentes com reprovações em disciplinas do Programa não podem concorrer às bolsas.

Art. 6º Os interessados em candidatar-se às bolsas de estudo deverão observar as regras e condições estabelecidas nos editais específicos de cada processo seletivo, que detalham os requisitos e os procedimentos necessários para inscrição, seleção e análise dos candidatos à bolsa.

Art. 7º O acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada somente poderá ocorrer quando todos os discentes candidatos à bolsa sem vínculo empregatício estiverem com bolsa implementada.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa (CAPES, FAPEMIG, CNPq) com atividades empregatícias fica autorizado somente com a anuência do orientador e obedecidas as seguintes diretrizes:

I. O exercício de atividades empregatícias não pode comprometer as atividades exigidas pelo PPGAU, portanto, prejudicar a qualidade de sua formação;

II. Fica vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de naturezas distintas, de acordo com as normativas das agências de fomento;

III. No caso de obtenção de bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), deverão ser obedecidas as normas determinadas pelas agências de fomento em relação ao acúmulo de bolsas.

Art. 8º Para a concessão de bolsa, deverão ser priorizados os discentes matriculados no PPGAU há mais de um período letivo e que se enquadrem nas seguintes condições hierarquicamente descritas:

I. Discentes que ingressaram por ações afirmativas e/ou apresentaram no ato da inscrição para o edital de bolsas declaração de heteroidentificação para pretos e pardos, demais documentos comprobatórios aos indígenas e pessoas com

deficiência (de acordo com a Seção IV, itens II e III, da Resolução CONSUN nº 48, de 28 de novembro de 2022), pessoas sob políticas humanitárias no Brasil ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica (cadastradas no CadÚnico, com comprovação de renda), sem vínculo empregatício, sem atividade remunerada e/ou outros rendimentos;

II. Discentes sem vínculo empregatício, sem atividade remunerada e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao PPGAU;

III. Discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada e/ou outros rendimentos, relacionados à docência com carga horária de até 20 horas semanais;

IV. Discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada e/ou outros rendimentos com carga horária de até 20 horas semanais;

V. Discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada e/ou outros rendimentos relacionados à docência com carga horária de até 40 horas semanais;

VI. Discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada e/ou outros rendimentos com carga horária de até 40 horas semanais.

§ 1º Os candidatos à bolsa deverão informar sua condição de vínculo e renda no momento de inscrição ao Edital, no momento de implementação da bolsa e sempre que solicitado pelo programa.

§ 2º O discente deve obter a anuência formal do orientador para acumular a bolsa de estudos com o vínculo empregatício, atestando que tal atividade remunerada não incorrerá em prejuízo para a execução do plano de trabalho.

§ 3º Em todos os casos, apenas será atribuída bolsa à candidatos com vínculo empregatício quando permitido expressamente pela agência de fomento.

§ 4º Os candidatos à bolsa com vínculo empregatício liberados de suas atividades deverão apresentar declaração da instituição onde trabalham, concordando com os termos do afastamento ou com a necessidade de dedicação às atividades do curso.

Art. 9º O candidato que tiver obtido a bolsa na condição de "sem remuneração" ou "sem vínculo empregatício", e passar a ter remuneração ou vínculo empregatício, deverá comunicar imediatamente à secretaria do PPGAU e apresentar documentação comprobatória, que será analisada pela comissão de bolsas para decisão sobre a manutenção ou não da bolsa, a partir dos critérios de prioridade estabelecidos pelos Art. 7º e 8º desta Resolução.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 Quando houver disponibilidade de bolsa para implementação, será realizada a verificação dos candidatos que participaram de processo seletivo no PPGAU naquele ano, para concessão de bolsas, conforme as disposições estabelecidas no Capítulo I do presente regulamento.

Parágrafo único. A priorização dos candidatos será feita em conformidade com os critérios especificados no Art. 8º, levando em consideração a análise detalhada das informações atualizadas fornecidas pelos candidatos no momento de candidatura no edital.

Art. 11 Em caso de mais de um candidato atender às condições descritas na hierarquia disposta no Art. 8º, a classificação será realizada com base na pontuação do Curriculum Vitae do candidato, conforme estabelecido pela NR 05/2024 do COLPPGAU, concomitantemente à ordem de concessão para as categorias previstas no Art. 8º.

Art. 12 Após a aplicação dos critérios descritos e havendo ainda disponibilidade de bolsas, estas devem ser alocadas para alunos classificados em chamada extra, na qual poderão participar inclusive os estudantes que tenham menos de um período letivo concluído no PPGAU, respeitando a ordem de concessão para as categorias previstas no Art. 8º.

Art. 13 O comprovado desrespeito às condições estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar a obrigação de restituição dos valores recebidos a título de bolsa, conforme legislação vigente, normas da agência de fomento e apuração em procedimento próprio.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E CONTINUIDADE DA BOLSA

Art. 14 Salvo nos casos especificados pela agência financiadora, a bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

§ 1º **Exigências para o curso de Doutorado:**

I - O discente deverá manter a dedicação exclusiva ao curso ou, no caso, dos discentes com vínculo empregatício, comprovar alto rendimento acadêmico, mediante relatório circunstanciado e histórico escolar, indicando que a atividade profissional não é incompatível com o desenvolvimento da pesquisa;

II - Ter cumprido com as obrigações do bolsista na concessão anterior;

III - Produzir relatório anual de atividades seguindo as recomendações previstas nas normas para a elaboração do relatório de acompanhamento de bolsistas no âmbito do PPGAU, para avaliação pela comissão de bolsas, sendo que a não aprovação do relatório implicará na perda da bolsa e no impedimento do candidato de concorrer a novas bolsas;

IV - Comprovar, ao final de cada período de 12 (doze) meses, a submissão, em coautoria com o orientador, de, no mínimo, 01 (um) artigo em periódico indexado em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico na área de Arquitetura e Urbanismo, e a publicação de 01 (um) artigo em anais de evento científico e sua apresentação;

V - O bolsista deve dedicar 10h semanais das suas atividades no núcleo e/ou laboratório a que ele e seu orientador estejam vinculados e comprová-las no Relatório indicado no item III;

VI - Obter o conceito A em todas os componentes curriculares cursados;

§ 2º **Exigências para o curso de Mestrado:**

I - O discente deverá manter a dedicação exclusiva ao programa ou, no caso, dos discentes com vínculo empregatício, comprovar alto rendimento acadêmico, mediante relatório circunstanciado e histórico escolar, indicando que a atividade profissional não é incompatível com o desenvolvimento da pesquisa;

II - Ter cumprido com as obrigações do bolsista na concessão anterior;

III - Produzir relatório anual de atividades seguindo as recomendações previstas nas normas para a elaboração do relatório de acompanhamento de bolsistas no âmbito do PPGAU, para avaliação pela comissão de bolsas, sendo que a não aprovação do relatório implicará na perda da bolsa e no impedimento do candidato de concorrer a novas bolsas;

IV - Comprovar, ao final de cada período de 12 (doze) meses, a submissão, em coautoria com o orientador, de, no mínimo, 01 (um) artigo em periódico indexado em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico na área de Arquitetura e Urbanismo, e a publicação de 01 (um) artigo em anais de evento científico e sua apresentação;

V - O bolsista deve dedicar 10h semanais das suas atividades no núcleo e/ou laboratório a que ele e seu orientador estejam vinculados e comprová-las no Relatório indicado no item III;

VI - Obter o conceito A em todos os componentes curriculares cursados;

§ 3º. A exigência de obtenção do conceito A em todos os componentes curriculares cursados constitui critério interno de manutenção da bolsa, estabelecido como garantia de excelência acadêmica do bolsista, não sendo critério acadêmico de aprovação ou integralização curricular, conforme previsto no Regimento do PPGAU e na Norma Geral da Pós-graduação da UFU;

§ 4º. O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;

§ 5º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES ou qualquer agência, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis;

§ 6º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 15 Quanto à continuidade da bolsa, os alunos bolsistas devem atentar, além das diretrizes desta resolução, ao disposto na Resolução CONPEP nº 01/2010 e às regulamentações das agências de fomento da bolsa concedida (CAPES, FAPEMIG, CNPq).

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para obtenção da bolsa deve ser observado durante toda a permanência da bolsa, incluindo:

I. Atender ao Art. 2º, inciso IX da Resolução CONPEP nº 01/2010 que prevê obrigatoriedade de apresentação de relatório de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e dos programas específicos;

II. Incluir no relatório anual de desempenho a descrição das atividades desenvolvidas no núcleo/laboratório, assim como a integração com alunos de IC e outros mestrandos/doutorandos no grupo, realizadas nas 10h semanais indicadas no Art. 14 desta Resolução;

III. A todo tempo os bolsistas devem observar cumulativamente as normas da UFU, as resoluções internas do PPGAU, os editais específicos de seleção de bolsistas, os termos de compromisso assinados e as normas vigentes das respectivas agências de fomento.

CAPÍTULO IV - DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

Art. 16 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos

os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos se for o caso, nos seguintes casos:

- I. Se descumpridas as determinações do Capítulo III dessa resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo se infringido o disposto nesta Resolução ou as normas das agências de fomento.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 17 O aluno poderá ter sua bolsa (de qualquer Agência) cancelada se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Se descumprir as exigências previstas nos Art. 11 e 12 desta Resolução;
- II. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos nas resoluções e regimentos do PPGAU e CONPEP e regulamentação própria das agências de fomento;
- III. Se voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por e-mail ao PPGAU;
- IV. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
- V. Por falta de apresentação do relatório anual de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável;
- VI. Ao término do prazo máximo de concessão da bolsa previsto pela agência de fomento, pelo termo de compromisso ou pelas normas institucionais aplicáveis, observado o limite máximo de duração do curso;
- VII. Ao realizar a defesa da dissertação ou tese, independentemente do prazo indicado no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Todos os bolsistas estão sujeitos ao atendimento de todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, independentemente das condições em que as bolsas foram concedidas.

Art. 19 No âmbito do PPGAU, a Comissão de Bolsas poderá proceder à análise de novas concessões e substituições de bolsistas, observadas esta Resolução, as deliberações do Colegiado, as normas da PROPP/UFU e as normas das agências de fomento.

Art. 20 Os casos não previstos nesta Resolução serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a RESOLUÇÃO COLPPGAU Nº 4, DE 08 DE ABRIL DE 2024, deste Colegiado.

Uberlândia, 09 de julho de 2026.

CLAUDIA DOS REIS E CUNHA
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Portaria SEI REITO Nº4640/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia dos Reis e Cunha, Presidente**, em 09/07/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7464537** e o código CRC **7B57111A**.

Referência: Processo nº 23117.024939/2024-33

SEI nº 7464537